



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1925/2023/ASPAR/MS

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2526/2023

Assunto: Informações acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 420/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2526/2023**, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, por meio do qual são requisitadas informações acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 828/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037234768) e Despacho CEAf (0037552171).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivo?arq=2371660>

Ofício 1925 (0037781070) SEI 2371660.163585/2023-01 / pg. 1

2371660



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037701076** e o código CRC **860EFB21**.

Referência: Processo nº 25000.163585/2023-01

SEI nº 0037701076

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivo?arq=2371660>

Orçamento 2023 (0037701076) SEI 25000.163585/2023-01 / pg. 2

2371660



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Referência Sei: 0037234768 e 0037552171.

Proveniência: Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2526/2023 acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

URGENTE

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 828/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037234768) e Despacho CEAf (0037552171), elaborados no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que exara manifestação sobre o assunto em epígrafe.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS), para análise e providências.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde**, em 05/12/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037647600** e o código CRC **B09D24EC**.

Referência: Processo nº 25000.163585/2023-01

SEI nº 0037647600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolen.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/CodeArquivo?leitor=2371660>

Despacho COGAD/SECTICS/0037552171 SEI 25000.163585/2023-01 / pg. 3

2371660



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 828/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 2526/2023 (0037014057), proveniente do Gabinete da Deputada Federal Chris Tonietto, o qual requisita informações acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, informa-se que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos do SUS ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos fármacos. O elenco de medicamentos disponíveis, de acordo com os seus Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.2. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2371660> SE725000.163585/2023-01 / pg. 4

2371660

âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.3. Superadas as preliminares, passa-se a responder aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 2526/2023, proveniente do Gabinete da Deputado Federal Chris Tonietto, o qual requisita informações acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

1. Em relação aos medicamentos de alto custo e aos suplementos alimentares (ex: fórmulas infantis, suplementos geriátricos, suplemento nutricional para alimentação enteral etc.) fornecidos pelo SUS, qual tem sido o prazo, desde a solicitação, até que o paciente de fato receba o medicamento e/ou suplemento?

Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e do Distrito Federal (DF). Assim, cabe aos Estados e ao Distrito Federal executar as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento medicamentoso, no âmbito deste Componente. Considerando que cada SES e DF possui autonomia para organizar-se conforme sua realidade para melhor estruturar o atendimento de seus pacientes, seguindo os critérios preconizados nas legislações vigentes, o prazo supracitado pode variar.

2. Existe alguma medida a ser implementada por esse Ministério a fim de simplificar o processo até a concessão do medicamento e/ou suplemento nutricional?

Recentemente, esta Pasta, por meio da Portaria GM/MS nº 1.022, de 27 de julho de 2023, alterou o Capítulo II do Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de execução do CEAF no âmbito do SUS, possibilitando a solicitação de medicamentos de forma eletrônica, por meio de sítio eletrônico a ser definido por cada SES e DF, bem como o uso de assinatura eletrônica qualificada nos documentos necessários. Esta atualização permite minuir o tempo de abertura de processos administrativos, visto que o

paciente não precisa se deslocar até a farmácia de dispensação de medicamentos do CEAf do seu município ou estado para realizar a solicitação ou renovação do medicamento, bem como torna mais ágil os processos relacionados à execução do Componente, como a avaliação e renovação, pelas Secretarias de Estado da Saúde e Distrito Federal.

3. Quantos pacientes usuários de medicamentos de alto custo e de suplementos alimentares são atendidos pelo SUS?

Em 2022, o CEAf realizou o atendimento de 3.022.635 pacientes, conforme dados do SIA/SUS.

4 . O estoque dos medicamentos de alto custo e de suplementos nutricionais é renovado com qual frequência?

Com relação às informações relativas aos estoques dos medicamentos por Estado da Federação, importante destacar que, conforme estabelecido no artigo 96 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (Grupos 1A) é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, in verbis:

"Art. 96. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 54) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)".

Outrossim, informa-se que foi publicada a Lei n.º 14.654, de 23 de agosto de 2023, a qual acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse novo cenário, a administração pública permitirá qualquer cidadão acompanhar de perto os estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS). A nova disposição legislativa entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação, ou seja, estará vigente a partir de 10 de fevereiro de 2024.

5 . Há casos em que os pacientes não conseguem obter os medicamentos e/ou suplementos? Se sim, quais os motivos?

Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, o CEAf é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Os PCDT são documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2371660

Nota Técnica 826 (0097234768) SE723000.163585/2023-01 / pg. 6

seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

Assim, o acesso aos medicamentos do CEAF está condicionado ao cumprimento de critérios e requisitos preconizados no PCDT da respectiva condição clínica.

6. Algum dos medicamentos e/ou suplementos nutricionais está em falta ou com estoque deficitário? Qual (quais)? São receitados para quais tipos de doenças? A situação atingiria quantos pacientes?

Vide resposta do item "4" supra.

7 . Em caso de déficit no fornecimento, em quanto tempo a situação deverá ser normalizada no âmbito do SUS?

Vide resposta do item "4" supra.

2.4. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 30/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/12/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2codequivocoTeor/2371660>

Nota Técnica 826 (0057234768) SEI23000.163585/2023-01 / pg. 7



[acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0037234768** e o código CRC **9AF886B4**.

Referência: Processo nº 25000.163585/2023-01

SEI nº 0037234768

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2371660>

Nota Técnica 828 (0037234768) SEI 25000.163585/2023-01 / pg. 8

2371660



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DESPACHO

CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 28 de novembro de 2023.

NUP: 25000.163585/2023-01

Interessado: Deputada Federal Chris Tonietto

Assunto: Requisita informações acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em atenção ao Despacho COGAD/SECTICS/MS (0037053978) e ao Despacho DAF (0037081781), encaminha-se a Nota Técnica nº 828/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037234768), elaborada por esta Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF, a fim prestar as informações solicitadas.

À consideração superior,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS, para conhecimento.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 30/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/12/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2371660>

Despacho CGCEAF 0037052171

SEI 25000.163585/2023-01 / pg. 9

2371660



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037552171** e o código CRC **74982797**.

Referência: Processo nº 25000.163585/2023-01

SEI nº 0037552171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProtocoloArquivoTeor/2371660>

Despacho CCCEAP 0037552171

SEI 25000.163585/2023-01 / pg. 10

2371660



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.447/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.451/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.454/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.455/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.460/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.461/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.462/2023	Deputado Filipe Martins
Requerimento de Informação nº 2.463/2023	Deputado Bibo Nunes
Requerimento de Informação nº 2.464/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 2.469/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.481/2023	Deputada Flávia Morais
Requerimento de Informação nº 2.482/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.484/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 2.492/2023	Deputado Augusto Puppi
Requerimento de Informação nº 2.516/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 2.517/2023	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 2.522/2023	Deputada Dra. Alessandra Haber
Requerimento de Informação nº 2.525/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.526/2023	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Certificado assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2371660

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420 (8007097959) SET25000.163585/2023-01 / pg. 11

2371660



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Requerimento de Informação nº 2.536/2023	Deputado Dr. Allan Garcês
Requerimento de Informação nº 2.537/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 2.541/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 2.544/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.545/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.557/2023	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 2.558/2023	Deputado Isnaldo Bulhões Jr.
Requerimento de Informação nº 2.563/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.573/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.574/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.579/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.585/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.594/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2371660

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420 (8007097959) SET25000.163585/2023-01 / pg. 12

2371660



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da regularidade na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a angústia experimentada pelos portadores de doenças raras, que necessitam de medicamentos de alto custo, bem com daqueles que carecem de suplementação alimentar adequada, e que, aparentemente, têm enfrentado dificuldades em razão de atraso no fornecimento dos insumos pelo SUS, convém questionar o que segue:

- 1) Em relação aos medicamentos de alto custo e aos suplementos alimentares (ex: fórmulas infantis, suplementos geriátricos, suplemento nutricional para alimentação enteral etc.) fornecidos pelo SUS, qual tem sido o prazo, desde a solicitação, até que o paciente de fato receba o medicamento e/ou suplemento?
- 2) Existe alguma medida a ser implementada por esse Ministério a fim de simplificar o processo até a concessão do medicamento e/ou suplemento nutricional?
- 3) Quantos pacientes usuários de medicamentos de alto custo e de suplementos alimentares são atendidos pelo SUS?
- 4) O estoque dos medicamentos de alto custo e de suplementos nutricionais é renovado com qual frequência?
- 5) Há casos em que os pacientes não conseguem obter os medicamentos e/ou suplementos? Se sim, quais os motivos?



2371660

* C D 2 3 3 2 8 0 7 6 1 4 0 0 0 *



- 6) Algum dos medicamentos e/ou suplementos nutricionais está em falta ou com estoque deficitário? Qual (quais)? São receitados para quais tipos de doenças? A situação atingiria quantos pacientes?
 - 7) Em caso de *déficit* no fornecimento, em quanto tempo a situação deverá ser normalizada no âmbito do SUS?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa provocar o Ministério da Saúde para que atue com diligência, a fim de sanar suposto *déficit* na aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Inúmeros são os contatos recebidos, quase que diariamente, de pessoas portadoras de doenças raras e/ou de dificuldades nutricionais que exigem suplementação alimentar. Nesta oportunidade, as queixas giram em torno do *déficit* na distribuição de medicamentos de alto custo e de suplementos nutricionais, dentre os quais, fórmulas infantis, suplementos geriátricos e suplementos para alimentação enteral.

Os pacientes portadores de doenças raras e de dificuldades nutricionais necessitam de tratamento contínuo para manterem os níveis estáveis e dentro dos padrões adequados, sob pena de graves complicações em razão da ausência do fornecimento regular de suas medicações e/ou suplementações.

Por este motivo, não raro, os cidadãos estariam tendo que se valer de recursos próprios, mesmo quando não possuem condições financeiras, a fim de evitar a interrupção do tratamento e poderem continuar vivendo, embora, evidentemente, com graves violações dos direitos humanos que decorrem do direito à vida e à saúde.

Sendo assim, considerando a urgência do tema em questão, submetemos este requerimento a fim de buscar obter informações acerca da aquisição e distribuição de medicamentos de alto custo e suplementos alimentares fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

Deputada CHRIS TONIETTO
PL/RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

